



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra:	Votos a Favor
Sala das Sessões em: <u>30/12/2022</u>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI N°98/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"INSTITUI O "RENDA FORTE JEQUIÉ", COM O OBJETIVO DE GARANTIR AOS COMERCIANTES DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS DO CEAVIG AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO AS INTENSAS CHUVAS E AS CHEIAS DO RIO DE CONTAS E DO RIO JEQUIEZINHO NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º- Em decorrência dos efeitos das intensas chuvas e as cheias do Rio de Contas e do Rio Jequiezinho ocorridas desde o dia 26/11/2022 e à vista da situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 24.023 de 26 de dezembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 21.806 de 26 de dezembro de 2022, fica instituído o "RENDA FORTE JEQUIÉ" como instrumento de Renda Básica Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º- O "RENDA FORTE JEQUIÉ" consiste em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos comerciantes de frutas, legumes e verduras do CEAVIG e do seu entorno as condições mínimas de sobrevivência e de recuperação, diante da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA devido as intensas chuvas e as cheias do Rio de Contas e do Rio Jequiezinho.

Art. 3º- Mediante a concessão de benefício financeiro, o RENDA FORTE JEQUIÉ objetiva assegurar aos comerciantes em estado de vulnerabilidade:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar;

IV – o direito a oportunidade de iniciar a recuperação de seu negócio;

Art. 4º - O "RENDA FORTE JEQUIÉ" fica fixado no valor total de até R\$ 2.000,00 (dois mil

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

reais), observado o que segue:

I - fica o Município de Jequié autorizado a pagar a primeira parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) via recursos do Tesouro Municipal;

II - fica autorizado e facultado ao Município de Jequié o pagamento de mais uma parcela, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), após a primeira parcela fixa prevista no inciso I deste artigo, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º- Fica o Município de Jequié autorizado a receber doações com a finalidade de adimplir a parcela referida no inciso II do caput deste artigo, destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ – 18.250.800/0001-26), Banco do Brasil, Agência 060-4, Conta Corrente nº 56412-5.

§ 2º- As doações referidas no §1º deste artigo poderão ser realizadas diretamente aos beneficiários, sob a coordenação do Município e conforme as condições ajustadas no respectivo contrato de doação.

§ 3º- Se os valores doados forem suficientes para o adimplemento total da parcela de que trata o inciso II, fica desde já facultado e autorizado o pagamento de nova parcela com o valor excedente, em forma de rateio aos beneficiários cadastrados, ou mesmo a recomposição dos gastos do Município com a parcela fixa do inciso I do caput deste artigo.

Art. 5º- Terão direito ao "**RENDA FORTE JEQUIÉ**" as pessoas domiciliadas no Município de Jequié, inscritas nos cadastros municipais, observadas as seguintes categorias e condições:

I – Comerciantes de frutas, legumes e verduras, possuidores de concessão, autorização ou permissionário de uso de espaço público no CEAVIG, validados mediante documentação pessoal e documento comprobatório da sua condição ou que possuem cadastro sobre sua atividade de atuação na Secretaria de Serviço Público do Município e Diretoria de Tributos;

II – comerciantes de frutas, legumes e verduras que atuam no CEAVIG e que possuem cadastro sobre sua atividade de atuação na Secretaria de Serviço Público do Município e Diretoria de Tributos;

§1º - Observando o objetivo do benefício e a disponibilidade financeira e orçamentária, fica autorizado e facultado ao Município de Jequié a pagar uma ou mais parcelas aos comerciantes, que possuem cadastros na Secretaria de Serviço Público do Município ou na Diretoria de Tributos, que atuam do espaço do CEAVIG,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

mas que tenham atividade divergente do comércio de frutas, legumes e verduras e que se enquadram na situação de vulnerabilidade causada pela situação de emergência.

§ 2º- O pagamento de cada comerciante previsto neste artigo deverá passar pela avaliação da comissão prevista no artigo 6º da presente Lei.

§ 3º Os cadastros apresentados pelos órgãos e entidades municipais responsáveis deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de verificação do atendimento aos critérios estabelecidos por esta Lei, para efeito de pagamento.

Art. 6º - Fica o Município de Jequié autorizado a criar uma comissão composta por 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos que deverá avaliar a situação de cada comerciante elegível ao recebimento da “RENDAS FORTE JEQUIÉ”.

§ 1º Esta comissão avaliará o impacto das chuvas para cada comerciante, bem como, a documentação pertinente a comprovação da sua atividade e condição de registro nos cadastros municipais.

Art. 7º -Não terão direito ao “RENDAS FORTE JEQUIÉ”:

I - os titulares de benefício previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié;

II - os servidores públicos municipais de Jequié e demais municípios do Estado da Bahia;

III - os servidores públicos do Estado da Bahia;

IV - os titulares de benefício previdenciário e/ou socioassistencial do Regime Geral de Previdência Social do INSS.

Art. 8º- O pagamento do Auxílio poderá ser realizado por meio de instituição financeira, através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais, cabendo ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 9º- O “RENDAS FORTE JEQUIÉ” caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 10- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2022.

Gilvan Santana

Joaquim Caires

Ramon Fernandes

Ladislau Muniz de Bulhões Neto

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução N° 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____ / ____ / ____